

Referente à representação protocolada pelo Sr. Vereador Rogério Jean da Silva – Cabo Jean, à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque sob protocolo nº CETSR 11/04/2022 – 17:04 4915/2022/cmj

São Roque, 16 de maio de 2022.

À sua Senhoria, o Ilmo. **VEREADOR**
ROGÉRIO JEAN DA SILVA

Assunto: Requerimento nº064/2022

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o, em resposta ao requerimento em referência, vimos informar que, consoante aos questionamentos apresentados, seguem apontamentos em resposta:

1. Em consonância com a Lei Municipal nº 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, Art. 29, bem como delineado pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a vacância de cargo público decorrerá de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, entre outras possibilidades. Tais cargos que se tornaram vagos, havendo concurso público vigente, incorrem na necessidade de serem preenchidos mediante chamamento de ingressantes concursados, conforme denota a Lei Municipal nº 3.680 de 12 de setembro de 2011, Art. 12, inciso I e a Constituição Federal, Artigo 37, inciso II. No que tange a carga suplementar, aulas que excedem àquelas ofertadas aos ingressantes do concurso público e que são comportadas na jornada máxima dos docentes interessados são ofertadas como carga suplementar aos mesmos há muitos anos e, desde o ano de 2015 em tabela própria a cada uma das unidades escolares nominalmente, sendo encaminhadas aos gestores e amplamente divulgadas com o intuito de serem atribuídas aos professores efetivos. A ampliação da jornada, por sua vez, dependerá do número de alunos atendidos e projetados para o ano posterior segundo a demanda existente, contabilizando-se também aqueles docentes readaptados e reabilitados, momentaneamente afastados das salas de aula e podendo retornar às mesmas dependendo de sua situação médica.
2.
 - a) Segue tabela 1 em anexo;
 - b) Segue tabela 2 em anexo;

c) Segue tabela 3 em anexo.

3. No que tange a cópia dos devidos contratos referentes a professores atuantes do processo seletivo, tais documentos não ficam em posse ou permanência no Departamento de Educação e Cultura. Por este motivo, tais requisições devem ser encaminhadas diretamente ao setor responsável, o Departamento de Recursos Humanos, em forma de protocolo.

4. A lei citada se refere a hora-relógio com 60 minutos. Portanto, 40 horas semanais previstas na Lei Federal 11.738/2008 compreendem 2.400 minutos. A hora-aula no município de São Roque compreende 50 minutos (Lei Municipal nº 3.680/2011, artigo 31, inciso I). Portanto, 44 aulas-hora somam 2.200 minutos, estando abaixo do previsto na citada lei federal.

5. Dentre todos os aspectos evidenciados na citada lei, apenas o Art. 2º §4º ainda está em análise para aplicação no Plano de Carreira, previsto no Art. 6º, para o qual também há previsão de estudo e reforma.

6. Foi esclarecido à EMEF Profª Sonia Maria de Abreu Ghilardi à época que, de acordo com estudos da projeção da demanda para 2022, caso fosse mantido em 2022 o número de salas de aula existentes em 2021, 2 (duas) salas de aula teriam menos de 12 alunos, conforme verificado na projeção da demanda de matrículas existentes enviada pela equipe gestora da própria unidade escolar e verificada no sistema SED (Secretaria Escolar Digital). Tendo em vista a responsabilidade para com a máquina pública, bem como o número de vagas em cada sala de aula, de acordo com o Regimento Comum das Escolas Municipais de São Roque, Art. 89, inciso II, que delinea mínimo de 20 e máximo de 30 alunos do 6º ao 9º ano, respeitando-se o espaço físico da sala de aula. Tal quantidade de alunos por sala está abaixo do previsto pelo PL 4731/12, da Câmara dos Deputados que alterou o parágrafo único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, que antes estipulava 40 alunos para salas deste segmento do ensino fundamental e que atualmente não podem exceder 35 alunos, sendo o número máximo previsto no sistema SED – Secretaria Escolar Digital. Como a escola recebeu matrículas não projetadas anteriormente e foi observado que o número ficaria próximo do limite desejável, o Departamento de Educação, visando melhor atendimento aos alunos, optou pela abertura de 1 (uma) sala de aula.

7. Desde o ano de 2015 as aulas excedentes nas quais não há um professor efetivo, seja por motivo de vacância de cargos, seja por motivo de serem aulas relacionadas aos profissionais em licença médica, afastados para assumir cargos na Educação em outra municipalidade (Art. 90 da Lei Municipal 3.680/2011) são ofertadas *a priori* aos professores efetivos da rede pública municipal, sendo encaminhado à cada unidade escolar documento específico para dar ciência aos docentes, conforme Artigo 24 da Portaria nº 14/2021.

A “troca de aulas”, conforme citado no requerimento nº 064/2022 é prevista também na Portaria de Atribuição de Aulas e ocorre em período específico, no processo inicial de atribuição, tendo ocorrido no dia 16 de dezembro de 2021 para Professores de Educação Infantil e para Professores de Ensino Fundamental I, no dia 17 de dezembro de 2021, às 13h30 para Professores de Ensino Fundamental II e, no dia 21 de dezembro de 2021 às 13h30 para Professores Adjuntos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, sendo comumente chamada de Artigo 23 em

referência ao previsto neste trecho da Lei 3.680/2011, na qual fica especificado no caput do artigo *ipsis literis*:

“A substituição transitória de cargo de docente será referente às vagas disponibilizadas no processo inicial de atribuição.

§1º O docente só retornará à sua sede no final do ano letivo.

§2º A substituição na própria Unidade Escolar é permitida somente para atender a preferência de horário do professor.

§3º ...”

Portanto, para alterar o *modus operandi* da atribuição tal qual ocorre atualmente, seriam necessárias alterações na legislação vigente.

Apenas após tal atribuição ofertada e realizada aos professores efetivos é que as aulas são ofertadas para contratação via processo seletivo por títulos, como ocorrido no ano de 2021 e que ocorrerá novamente nesta primeira quinzena de maio, e será divulgado no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Todas as aulas são ofertadas aos efetivos da rede pública municipal e, sequencialmente, aos professores adjuntos aprovados em processo seletivo. Contudo, tendo em vista que inúmeros municípios têm realizado concursos e processos seletivos, muitas vezes, não há presença de interessados em ter tais aulas atribuídas, pois vários professores muitas das vezes participam do processo seletivo em várias municipalidades da região, optando por aquela mais próxima de sua residência ou mais vantajosa. Isso vem ocorrendo com algumas aulas de Inglês. Não há professores efetivos interessados nas aulas, seja pelo horário, pela distância ou mesmo por já terem o número máximo de aulas em sua jornada (, nem tampouco professores adjuntos temporários. Um novo processo seletivo a ocorrer no início do mês vigente é uma forma de resolução da questão.

8. Respondido no item 7.

9. Respondido no item 7.

10. Acerca do que é denominado no Requerimento nº 062/2022 como “dobra de salas”, verifica-se na Portaria nº 14/2021, Anexo I, que o docente efetivo poderá ter aulas atribuídas em componentes curriculares distintos daquele de seu cargo de origem, considerando o exposto na Resolução de 26/12/2016, da Secretaria Estadual de Educação, homologada na Indicação nº 157/2016, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 06/07/1971, que traz a “Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica”, disponível em <http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20DE%2026-12-2016.HTM?Time=02/07/2019%2015:12:57>. Tal documento expressa a carga horária necessária nos Diplomas e Históricos Escolares das graduações, bem como os cursos específicos que possibilitam ao docente atuar em cada componente curricular. A Lei Municipal nº 3.680/2011 em seu Anexo I especifica as Forma e Requisitos Mínimos Exigidos para Provimento de cada classe docente. Apenas os professores adjuntos já têm como atribuição do cargo lecionar nos diferentes componentes curriculares, substituindo ausências de professores da classe, conforme normatizado pela Lei 3.680/2011, Anexo VIII, Súmula de Atribuições dos Cargos, páginas 48 a 49.

Tais regulamentações foram seguidas na Portaria de Atribuição nº 14/2021, Artigo 12, que especifica as habilitações necessárias para atuar em cada componente curricular, no caso dos docentes efetivos que desejem ter aulas atribuídas em disciplinas correlatas e não específicas.

Além disso, há que se verificar a jornada dos docentes prevista na Lei Municipal nº 3.680/2011, sendo 36 horas-aula com aluno a jornada máxima (Artigo 32, inciso IV, letra a). Portanto, verifica-se que a dobra não é proibida, mas faz-se necessário que atenda às especificidades legais vigentes.

Outra situação observada em anos anteriores à pandemia tratava de professores que atuavam em duas salas ao mesmo tempo e mesmo horário. Vimos vivenciando um momento na educação brasileira em que os docentes solicitam pessoal apoiando o trabalho pedagógico dentro da sala de aula. Isso já ocorria com os programas Mais Educação, Mais Alfabetização e atualmente ocorre com o Programa Aprender Juntos, que oferta a possibilidade de monitoria nas salas dos anos iniciais de alfabetização. Também contamos com a presença de estagiários que auxiliam no processo de ensino-aprendizagem, em especial dos alunos com NEE (Necessidades Educativas Especiais). Os docentes recebem o equivalente a hora-aula em cada sala de aula em que atuam. Considerando que somente podem atuar em componentes curriculares específicos de seu cargo de origem, exceto nas situações elencadas logo acima nesta mesma questão, poderão apenas atuar na sua respectiva sala, atribuída devidamente sob aspectos legais, dando **toda a atenção necessária** aos seus alunos. A qualidade no atendimento, tão solicitada, no que diz respeito ao período pós-pandemia, ficaria prejudicada tendo em vista um atendimento simultâneo e particionado em duas salas.

11. De acordo com o Decreto Municipal nº 6.100 de 13 de setembro de 2005, Artigo 1º, inciso I, os inspetores possuem a seguinte atribuição, dentre outras: *“dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor”*. Havendo a necessidade, os inspetores poderão auxiliar neste sentido. Além disso, os professores adjuntos efetivos e/ou contratados são os responsáveis diretos por atender aos alunos na ausência do docente de sala.

12. Respondido no item 11.

13. No que tange a Recuperação Paralela, cabe salientar que a Portaria nº 17/2021, de 03/12/2021 regulamenta a recuperação contínua e paralela na rede pública municipal de educação. O artigo 2º da referida portaria elenca que alunos matriculados a partir do 1º ano do Ensino Fundamental poderão participar de aulas de recuperação paralela no contraturno das aulas regulares. O Artigo 4º, incisos I e II, traz a seguinte redação:

Os projetos de recuperação paralela devem ser elaborados mediante proposta da equipe escolar e a partir da análise das informações da avaliação diagnóstica registrada pelo (s) professor (es) da classe, cabendo:

“I – Ao professor da classe: a identificação dos alunos, apontando as habilidades ainda não desenvolvidas por eles;

II – Ao coordenador pedagógico: em conjunto com o diretor da escola, definir os critérios de agrupamento dos alunos e de formação das turmas; o período de realização com previsão de horário; informar a quantidade e a relação nominal dos alunos que participarão do projeto

e fazem uso do transporte escolar; o encaminhamento do projeto para aprovação ao Departamento de Educação e Cultura e a conscientização dos pais ou responsáveis sobre a importância da participação do aluno no projeto”.

Deste modo, cada Unidade Escolar, através de sua equipe, verificando a necessidade de recuperação paralela, poderá a qualquer tempo, encaminhar projetos com esse intuito. Informamos que, até o presente momento, apenas três U.E.'s encaminharam tal projeto para análise do Departamento de Educação e Cultura.

Tendo em vista o período de pandemia e as possíveis defasagens no processo de ensino-aprendizagem, aderimos ao Projeto Aprender Juntos da Secretaria Estadual de Educação, homologado pela Resolução SEDUC nº 96, de 08/10/2021, visando recuperação, reforço e aprofundamento diferenciados por níveis de aprendizagem do 3º ao 6º ano do Ensino Fundamental. Como a adesão ainda é recente, acredita-se que os gestores aguardam os resultados deste projeto da SEDUC para verificar a necessidade de implantação de mais uma possibilidade de recuperação além do Projeto Aprender Juntos e da recuperação contínua, que ocorre costumeiramente nas unidades escolares. Mais informações no site <https://www.educacao.sp.gov.br/estudantes-3o-ao-6o-ano-ensino-fundamental-da-rede-estadual-recebem-apoio-personalizado-para-melhoria-da-aprendizagem/>

15. As ofertas de aulas dos projetos de recuperação paralela dependerão do apontamento da necessidade pela Unidade Escolar e da organização realizada por cada equipe escolar. Tais aulas serão atribuídas seguindo a portaria de atribuição vigente, oferecidas *a priori* aos efetivos da rede pública municipal.

16. Há atualmente na rede 45 inspetores para atender 18 escolas de Ensino Fundamental I e II. Desses, 7 inspetores estão afastados em licença médica, licença sem vencimentos ou reabilitados, readaptados, readequados em outra função, totalizando 38 inspetores ativos. Vale ressaltar que há 41 funcionários com cargos de origem como lactarista, vigia/porteiro, auxiliar de educação básica, faxineiro, serviços I e II, entre outros cargos, atuando na função de inspetoria, devido à sua reabilitação, readequação ou readaptação. Portanto, há 79 funcionários no cargo ou função de inspetores de alunos.

17. Tendo em vista o quadro de apoio às Unidades Escolares, contabilizando-se os funcionários reabilitados, readaptados e readequados tais números suprem a necessidade das Unidades Escolares. Porém, o intuito é de sempre melhorar o atendimento.

18. Frente Emergencial de Trabalho Temporário e Bolsa Trabalho, advindo do Programa Bolsa do Povo, são projetos distintos. A FETT (Frente Emergencial de Trabalho Temporário, conhecida como Frente de Trabalho, estabelecida pela Lei Municipal nº 4.776/2018 e pelo Decreto nº 8.767/2018, realiza seleção pública mediante inscrição. A Frente de Trabalho tem caráter assistencial, ofertando ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, para 10 (dez) vagas temporárias. De acordo com o edital nº 003/2019, disponível no site <https://www.saoroque.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/7325/ABERTURA-DE-INSCRICOES-PARA->

[O-PROGRAMA-FRENTE-EMERGENCIAL-DE-TRABALHO-TEMPORARIO---FETT](#), no que tange as Disposições Preliminares, o item 1.3 discrimina quais são as funções dos trabalhadores da FETT:

“As atividades práticas junto ao Departamento de Obras serão de capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros e prédios públicos; limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais; plantio de árvores; retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos; bem como limpeza, reforma e manutenção de logradouros e prédios públicos”.

No que tange o Programa Bolsa do Povo, em específico a Bolsa Trabalho, segundo decretado pelo Governador João Dória, na Lei Estadual 17.372/2021 e Decreto 65.868/2021,

“Artigo 1º - O Programa Bolsa do Povo, criado pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, com o objetivo de concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, é regido pelo disposto neste decreto.

§ 1º - Os benefícios, ações e projetos de que trata o "caput" deste artigo são organizados nos seguintes eixos programáticos:

- 1. assistência social;*
- 2. trabalho;*
- 3. qualificação profissional;*
- 4. educação¹;***
- 5. saúde;*
- 6. habitação;*
- 7. esporte”.*

Deste modo, as pessoas selecionadas para recebimento do auxílio Bolsa Trabalho, atuam nas escolas, realizando tarefas orientadas pela equipe gestora no setor administrativo das unidades escolares.

19. Respondido na questão 1.

20. As aulas ou salas que se encontram sem professor específico não estão sem aulas. Os alunos têm sido atendidos pelos professores adjuntos efetivos ou contratados que têm em suas atribuições substituir docentes em sua ausência. Tais aulas ou salas serão disponibilizadas mediante contrato temporário, ingresso de professor efetivo concursado ou carga suplementar, tendo em vista que são aulas ou salas vagas, em sua maioria, por aposentadoria, exoneração e licenças. Há 8 aulas de informática vagas devido à desistência de carga suplementar outrora atribuída a professor efetivo, 2 aulas de História devido à redução de escolas a pedido do docente, aulas de projetos de alfabetização e dois docentes que optaram por não serem imunizados.

21. A pergunta pode ser dividida em duas etapas. Primeira, há cargos compostos em mais de uma Unidade Escolar. Tais cargos implicam que o docente terá, necessariamente, aulas

¹ O grifo é nosso.

atribuídas em duas U.E.'s. Foi disponibilizado em 2018 um documento para que os docentes nesta condição escolhessem continuar com os cargos criados desta maneira ou ficar com aulas em uma U.E. para completar em outra disponível que fosse de sua escolha. A grande maioria dos docentes que tinham cargo composto optaram por ficar com sede em uma U.E. e completar em outras unidades escolares. Deste modo, podem-se elencar várias maneiras de constituir a jornada: cargo composto, cargo com complementação de jornada e carga suplementar à jornada inicial. Para finalizar a resposta ao questionamento do presente requerimento, durante todo o processo de atribuição inicial de aulas, bem como no caso das aulas disponibilizadas durante todo o ano letivo, que ocorre primeiramente com a oferta das mesmas aos efetivos e, posteriormente, aos professores temporários mediante processo seletivo e de contratação por tempo determinado, quaisquer docentes podem ter aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, seja devido ao cargo composto em duas U.E.'s, seja pela complementação da jornada, seja pela carga suplementar à jornada inicial. Portanto, não há postura distinta do Departamento de Educação, tendo em vista que a Portaria de Atribuição de Aulas nº 14/2021 segue a Lei Municipal nº 3.680/2011, que institui o Plano de Carreira dos profissionais do magistério.

22. Respondida na questão 21.

DIRCELENE SEGURA SANTOS

Diretora do Departamento de Educação e
Cultura